

 MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL - NGCSI	 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI
--	--

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (MPPB)**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-030, tel. (83) 2107-6000, e-mail gabinpgi@mppb.mp.br, CNPJ nº 09.284.001/0001-80, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**, CPF nº 007.408.554-92, bem como por meio do **NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL (NGCSI)**, com endereço na Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-120, tel. (83) 2107-6116, e-mail ngcsi@mppb.mp.br, representado pelo Promotor de Justiça e Coordenador do NGCSI/MPPB, **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, CPF nº 910.422.404-34, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)**, com sede na RUA JOÃO DIOGO, 100, CEP Nº 66.015.160, CIDADE VELHA, EM BELÉM (PA), (91)4006-3400 e pgi@mppa.mp.br, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, CPF nº 281.920.522-49, nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a ampliação dos mecanismos de cooperação e intercâmbio tecnológico entre o **MPPB** e o **MPPA**, com vistas ao enfrentamento dos crimes de corrupção, visando a uma maior efetividade na proteção do patrimônio público, sendo instrumento relevante para as atividades das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação celebrada entre os acordantes consistirá:

- a) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de análise, de auditoria, de exame e de instrução de processos e procedimentos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos acordantes, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem;
- b) na realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinadores e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- c) no credenciamento de servidores dos acordantes para acesso a sistemas e bancos de dados de interesse comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação vigentes na instituição;
- d) na troca de informações entre os acordantes, a fim de evitar duplicidade de esforços no desenvolvimento de trabalhos ou investigações de matérias afetas às instituições envolvidas;

- e) na disponibilização de apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação;
- f) no compartilhamento de mão de obra para projeto, análise e codificação em conjunto de soluções de tecnologia da informação que possam beneficiar as instituições envolvidas, quando, a critério destas, a necessidade compartilhada assim requerer;
- g) no compartilhamento de sistemas e de bases de dados, em conformidade com os termos legais envolvidos no acesso a esses mesmos sistemas e bases de dados, de interesse das instituições acordantes, quando, a critério destas, a necessidade compartilhada assim requerer;
- h) no compartilhamento de soluções de software, desenvolvidas pela instituição, ou que possam ser compartilhadas, em conformidade com os termos legais envolvidos no acesso, aquisição ou desenvolvimento dessas mesmas soluções de tecnologia da informação, com a possibilidade de suporte à instalação da solução, dentro das possibilidades de pessoal capacitado da instituição;
- i) no compartilhamento de recursos tecnológicos como equipamentos eletrônicos, capacidade de processamento ou armazenamento em nuvem e de hardwares para trabalhos temporários;
- j) na **cessão**, a título gratuito, pelo **MPPB** ao **MPPA** do software **Sistema Pandora** e outras ferramentas desenvolvidas pelo NGCSI, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos acordantes, bem como o acesso do referido sistema por pessoas integrantes do **MPPA**, expressamente autorizados pelo **MPPB**, mantendo-se, quando possível, o devido crédito a instituição criadora do sistema;
- k) a **cessão**, a título gratuito, pelo **MPPA** ao **MPPB** dos **Sistemas e Base de Dados próprios ou adquiridos**, em conformidade com os termos legais envolvidos no acesso a esses mesmos sistemas e bases de dados, permitindo-se a adaptação dos sistemas e base de dados às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos acordantes, bem como o acesso dos sistemas e base de dados por pessoas integrantes do **MPPB**, expressamente autorizados pelo **MPPA**;
- l) a **cessão** pelo **MPPA** ao **MPPB**, dos dados dos recursos humanos para implementação da interoperabilidade e construções de API;
- m) a **cessão** pelo **MPPA** ao **MPPB** do código-fonte, documentação e atualizações da ferramenta CIFRA;

2.2. No curso deste instrumento também poderão ser utilizadas outras ferramentas tecnológicas que corroborem com o objetivo de promover o desenvolvimento do **Sistema Pandora**, para fins de adaptação às necessidades internas do MPPB.

2.3. A cooperação técnica entre o MPPB e o **MPPA**, além da cessão do software e dos códigos-fonte do **Sistema Pandora**, visa a i) trocar informações e inovações promovidas no Sistema Pandora; ii) intercambiar apoio técnico-institucional;

2.4. O MPPB e o **MPPA** disponibilizarão, de forma recíproca, todas as atualizações e adaptações que venha a realizar nos sistemas e bases de dados disponibilizados por força deste compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes comprometem-se, igualmente, a conjugar esforços para desenvolvimento e execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos seguintes:

- a) desenvolver ações conjuntas visando à utilização das informações disponíveis em bancos de dados a que tenham acesso, inclusive com a disponibilização de *softwares* e sistemas;

- b) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) disponibilizar, temporariamente, servidores ou realizar análises documentais solicitadas, dentro da possibilidade da força de trabalho e do planejamento operacional de cada instituição, para fins de investigações criminais ou de levantamentos preliminares de informações de inteligência;
- d) manter aos partícipes a comunicação para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES

4.1. Na condição de gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento, o **MPPB** designa o **Coordenador do NGCSI** e o **MPPA** designa o **Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional - GSI**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos acordantes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem se responsabilizar pelos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os acordantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros, ficando ajustado que os ônus decorrentes de ações desenvolvidas em razão dele são de responsabilidade de cada qual dos acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E/OU RESCISÃO

7.1. O presente acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado ou alterado por conveniência das partes, mediante **Termo Aditivo**.

7.2. É facultado aos acordantes promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, expedida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do **MPPB** e no Diário Oficial do **MPPA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, ficando eleito o foro de João Pessoa, capital da Paraíba (PB), para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1 Os acordantes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem as divulgar, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este instrumento serão feitas por escrito, preferencialmente por meios digitais.

11.2. Os casos omissos, dúvidas, ou quaisquer divergências serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

11.3. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA está sujeito à adesão de novos interessados que atendam às exigências legais, mediante anuência dos acordantes deste instrumento e assinatura de **Termo de Adesão**, na forma e condições nele estabelecidas.

Assim ajustados, firmam as instituições, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em uma via digital acessível aos acordantes.

João Pessoa-PB, data e assinaturas eletrônicas.

ANTÔNIO HORTÊNCIO DA ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO
Coordenador do NGCSI/MPPB

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contendo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, em conformidade com o na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2. DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES DE AQUINO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.013-030

TELEFONE: (83) 2107-6000

E-MAIL: gabinpgj@mppb.mp.br; ngcsi@mppb.mp.br

ESFERA ADMINISTRATIVA: ÓRGÃO PÚBLICO

NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

CARGO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

NOME DO RESPONSÁVEL: OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO

CARGO: COORDENADOR DO NGCSI/MPPB

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.054.960/0001-58

Endereço: RUA JOÃO DIOGO, N.º 100, BAIRRO CIDADE VELHA, CEP: 66.015-160, BELÉM-PA

TELEFONE: (91) 4006-3400

E-MAIL: pgj@mppa.mp.br

ESFERA ADMINISTRATIVA: ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL: CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

CARGO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPB-MPPA**

PERÍODO DE EXECUÇÃO: **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: a ampliação dos mecanismos de cooperação e intercâmbio tecnológico entre o **MPPB** e o **MPPA**, com vistas ao enfrentamento dos crimes de corrupção, visando maior efetividade na proteção do patrimônio público, sendo instrumento relevante para as atividades das instituições envolvidas, por meio das formas de cooperação, obrigação das partes e demais disposição descritas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

4. JUSTIFICATIVA

A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimentos e de informações, a realização parcerias e trabalhos em conjunto, bem como em decorrência acesso recíproco de sistemas e bases de dados.

5. METAS E FASE DE EXECUÇÃO

METAS: Implementar medidas por meio das formas de cooperação, das obrigações das partes e das demais disposições descritas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

FASE DE EXECUÇÃO: o presente instrumento terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo 60 (sessenta) meses. A execução será contínua durante a vigência do acordo de cooperação técnica, em única fase, estando todas as metas aptas à execução, sendo implementadas na medida da necessidade dos trabalhos institucionais de cada um dos acordantes.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos acordantes.

João Pessoa-PB, data e assinaturas eletrônicas.

ANTÔNIO HORTÊNCIO DA ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO
Coordenador do NGCSI/MPPB

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça da Pará